



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer

Termo de Referência - SEL/GAB/ASOINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição e instalação de equipamentos para inclusão social, de brinquedos tradicionais e inclusivos para crianças e adolescentes de todas as idades. Equipamentos de inclusão social de jovens com necessidades especiais de natureza física, que atendam o uso de pessoas sem e com mobilidade reduzida até mesmo baixa mobilidade, além de pessoas com necessidade intelectual e sensorial (PcD) em todo Distrito Federal. Para implantação do playground o local selecionado pela Secretaria de Esportes foi o Parque da Cidade e as administrações do Plano Piloto, Taguatinga, Águas Claras e Lago Norte manifestaram interesse através de processo SEI (00220-00007488/2023-33).

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o valor da dignidade da pessoa, fortalecendo os direitos e garantias fundamentais, bem como instituiu em seus princípios o da igualdade de condições para todos estipulando deveres e garantias para que todas as pessoas tenham uma vida digna. Dentre os direitos fundamentais encontra-se amparado pela legislação o direito ao Lazer.

2.2. Não bastasse a carta Magna, a lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a proteção integral à criança e o adolescente afirma que: Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.** (grifo nosso) Parágrafo único. **Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação** de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, **deficiência**, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

2.3. No mais, a supracitada legislação determina o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar os direitos da criança e adolescente com prioridade absoluta, senão vejamos: Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, **ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade **e à convivência familiar e comunitária.** Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; **c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (grifo nosso)

2.4. Ainda, o Estatuto da Criança e adolescente estabelece que “Nenhuma criança ou adolescente **será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”. Ou seja, a função da família, sociedade, comunidade e poder público em geral não só se restringe a fazer cumprir a legislação constitucional e especial ligada à infância e juventude, mas, assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, vez que são sujeitos de direito na condição humana peculiar, em desenvolvimento de personalidade e a eles é prestada a prioridade absoluta.

2.5. Desta forma, conforme amparado pela Constituição Federal e legislação especial, os direitos e deveres devem ser igual perante todos sendo assegurada a prioridade absoluta à criança e ao adolescente. No entanto, embora os dispositivos legais tenham declarado o direito ao lazer a todos sem discriminação, existem barreiras que ainda impedem que este direito seja garantido a totalidade da população, um deles é a falta de acessibilidade às crianças com deficiência.

2.6. No Brasil, de acordo com o IBGE (Censo 2010) 23,9% da população declarou ter, pelo menos, um tipo de deficiência; em Brasília, esse índice é de 22,23%. Assim, algumas leis foram criadas visando garantir o direito e a acessibilidade da pessoa com deficiência ao lazer.

2.7. Além da prioridade legal de formulação e execução de política pública a criança e o adolescente, a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei n. 6.637/2020 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal), têm como principal objetivo a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.8. Além do art. 8º da Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que dispõe que o Estado tem o dever de garantir a efetivação do direito ao lazer – dentre outros – à pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no Art. 74. Fica assegurado às pessoas com deficiência o acesso à Proteção Social Básica – PSB, que tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio da execução de programas, projetos, benefícios e serviços que promovam o desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,

2.9. Art. 97. Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, **pelo lazer** e pela comunicação social dispensam tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Capítulo, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: II – acesso das pessoas com deficiência a museus, arquivos, bibliotecas e afins;

2.10. Parágrafo único. **O Poder Executivo deve priorizar as praças e parques que possibilitem acesso e atendimento do maior número de pessoas com deficiência na instalação dos equipamentos referidos no caput.**

Art. 109. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público devem ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência.

Art. 110. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, devem ser adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a plena acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 111. Os parques de diversões públicos e privados devem adaptar no mínimo 5% de cada brinquedo e de seus equipamentos e identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 118. Os elementos do mobiliário urbano devem ser projetados e instalados em locais que permitam uso pelas pessoas com deficiência.

2.11. No entanto, apesar dos avanços legislativos no direito das pessoas com deficiência, observa-se ainda um abismo entre a teoria e a prática. Assim, não se pode dizer atualmente que o direito ao lazer está assegurado a todas as pessoas, uma vez que a falta de acessibilidade em espaços públicos fere o direito da pessoa com deficiência em usufruir deste espaço. Dessa maneira, é necessário observar garantias específicas que viabilizem às crianças e adolescentes com deficiência as mesmas oportunidades e promovam efetivamente a igualdade, não apenas em âmbito normativo, mas principalmente na vida social. Objeto este, que o Projeto Playground Inclusivo se propõe. O Projeto Playground Inclusivo trata-se de aquisição de brinquedos acessíveis para implantação no Parque da Cidade permitindo assim a integração entre crianças e adolescente com e sem deficiência. Com a implantação deste projeto, almeja-se uma socialização na qual a criança e adolescente com deficiência viva em uma sociedade em que seus direitos sejam garantidos através de estruturas acessíveis garantindo assim, além da aplicação de um direito fundamental, o seu bem-estar. Assim, a implantação de projetos que garantem a acessibilidade e a inclusão podem produzir mudanças na vida das crianças e adolescentes com deficiência auxiliando em seu desenvolvimento pleno. Ainda há muito a se fazer no campo da acessibilidade, porém, este Projeto, além de dar cumprimento à legislação federal, especial e Distrital, pretende perseguir caminhos para se alcançar a garantia do direito ao lazer acessível às crianças e adolescentes com deficiência oferecendo opções reais e eficientes para que estes possam usufruir dos parques públicos, principalmente na área dos parquinhos.

2.12. A Administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Nesse ínterim, ampliar as suas finalidades, buscando fazer com que todas as crianças tenham o direito ao lazer, expandindo os benefícios que trás para a sociedade, pois além do desenvolvimento físico e técnico, é uma forma de inclusão social. Além disso, a Secretaria tem como missão garantir e promover o lazer com a inclusão social de crianças por meio de ação conjunta entre o Estado e a Sociedade, dentre suas atribuições, inclui-se dotar os equipamentos recreativos, tais como o parquinho inclusivo com condições ideais para a prática esportiva e lazer.

2.13. A contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento, montagem e instalação de playground com brinquedos convencionais e adaptados, propiciará uma estrutura de suporte aos usuários para atender às necessidades de crianças com e sem deficiência na área solicitada, considerando que a demanda é pela adequação dos espaços para a inclusão recreativa de qualidade.

2.14. O serviço de instalação de playground inclusivo é de extrema relevância para os usuários. O custeamento da presente demanda tem por escopo a prática segura de atividades de lazer, pois a necessidade de novas estruturas para crianças com deficiência se apresenta na falta de brinquedos adaptados já relatada em todos os parques do Distrito Federal.

2.15. A área levantada para instalação de um playground inclusivo é de 2.000m², os cinco playgrounds inclusivo terá área total de 10.000m²

2.16. Desse modo, justifica-se o presente objeto desse Termo como forma de concretizar a missão institucional deste Órgão, uma vez que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, montagem e instalação de playground com brinquedos convencionais e adaptados no Distrito Federal mostra-se como uma medida que democratiza o acesso ao lazer com qualidade e segurança.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Tendo como competência oferecer a população as infraestruturas e a utilização com qualidade de playground inclusivo. Considerando a implantação planejada do playground inclusivo, a sua interação com os espaços públicos e integração com o sistema de recreação e inclusão, é fato que novas demandas para a instalação de playgrounds surgirão. A implantação deste tipo de mobiliário urbano poderá ser gradual, para evitar a subutilização, mau uso e desperdício de recursos públicos. Além disso, é desejável que outros órgãos, da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal - GDF, possam optar pela contratação direta da instalação de playgrounds. Por essas razões, a realização da contratação pela modalidade de Registro de Preço se mostra adequada.

3.2. Assim, a utilização do sistema de Registro de Preços possibilitará ao Governo do Distrito Federal a adoção de um tipo de mobiliário padronizado e adequado, além de economia de recursos financeiros e de pessoal (para a realização de outros processos licitatórios).

3.3. O quantitativo estimado para atender a demanda em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal correspondem a um significativo dispêndio financeiro. Assim, a disponibilidade de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS permitirá que tal aporte financeiro possa ocorrer de forma gradual e na medida das necessidades de cada local ou cidade e da disponibilidade financeira dos órgãos interessados em estimular a inclusão por meio da instalação de playgrounds.

3.4. INFORMAÇÃO CATMAT/CATSER

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO	10723	UN	5	2.498.368,24	12.491.841,20

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A adoção do sistema de registro de preços encontra-se suportada pelo Dec. Regulamentador desta esfera Distrital, Decreto n.º. 39.103, de 06 de junho de 2018, pelos incisos I, II e V do art. 2º e pelo art. 3º, que dispõe dos bens e serviços a serem contratados por meio de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

V - Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública distrital que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a respectiva ata de registro de preços;

Art. 3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º Somente o órgão central poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades do Distrito Federal;

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da administração pública distrital.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§ 3º Caberá ao órgão central deliberar no caso concreto quanto à possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal no registro de preços previsto no § 2º deste artigo. § 4º O disposto no § 1º não se aplica às contratações realizadas pelos órgãos ou entidades que executem recursos provenientes de acordos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com outros bancos internacionais.

4.2. O Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 14, estabelece os requisitos básicos para a instauração de licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, in verbis:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

4.3. A utilização do registro de preço na contratação é vantajosa para a Administração, pois permite a redução do número de licitações e dos consequentes custos administrativos. Observa-se o ganho de escala, uma vez que quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. A justificativa do parcelamento ou não do objeto deve ser baseada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e de acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (93890984), o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

"verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;"

"ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade Art. 15 IV da Lei no 8.666."

5.2. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único pode ser tão eficiente quanto à parcelada para a administração:

5.3. "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

5.4. Conforme descrito no art. 15 da Lei no 8.666 as contratações sempre que possível deverão ser subdivididas em quantas vier ser necessárias visando economicidade, a orientação para o parcelamento do objeto, tem o propósito de ampliar a concorrência e garantir à uma proposta mais vantajosa, sem prejuízo da **economia de escala**, caso contrário a depender do caso, será **mais vantajoso concentrar a aquisição numa única parcela**, uma vez que o custo de produção unitário será maior, a depender de cada objeto.

5.5. Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (93890984).

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto;

5.6. A contratação deve ser parcelada **quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva:**

- É tecnicamente viável dividir a solução? **Não, pois são os serviços dependente um do outro, tendo em vista que a empresa se torna responsável pela manutenção de cada etapa.**
- É economicamente viável dividir a solução? **Não, pois os valores poderão ser diferentes, trazendo perda econômica para o âmbito público.**
- Não há perda de escala ao dividir a solução? **Sim, há perda de escala pois são materiais específicos.**
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? **Não, pois os objetos são dependentes um do outro.**

5.7. Portanto justificasse a execução do objeto por uma única empresa, por conta de que o objeto principal em questão (Playground inclusivo), depende necessariamente da execução da instalação do piso emborrachado monolítico, para que uma etapa não prejudique na execução da outra, sendo ainda a manutenção em um único espaço físico.

5.8. Nesse sentido, entendemos pelo **não parcelamento do objeto**, onde a indicação acima é reforçada de modo que preserve a competitividade entre os licitantes interessados.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Serviços Administrativos e de acompanhamento de acordo com o Cronograma físico do Serviço;

6.2. Instalação de 01 Placa do Serviço;

6.3. A Estrutura dos Brinquedos Convencionais e Inclusivos a serem instalados devem obedecer aos padrões e normas vigentes de forma uniforme e sem imperfeições que permite o acesso de todos de forma a promover a segurança.

6.4. A Especificação técnica da Estrutura dos Brinquedos Convencionais Inclusivos que compõe o equipamento esportivo com a instalação e suas garantias conforme previsto na Ata de Registro de Preço.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA ESTRUTURA DOS BRINQUEDOS INCLUSIVOS E PISO EMBORRACHADOS

7.1. Devem ser apresentados os laudos de certificação de qualidade técnica do produto:

Comprovação de Qualidade Técnica

- O fabricante do playground deverá ser certificado pelo sistema ISO 9001:2015 e o Licitante deverá entregar cópia deste certificado. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser apresentado uma declaração do fabricante informando que o Licitante está habilitado a revender e instalar o produto objeto do Edital.

Ensaio de Determinação de Especificação Técnica

- Deverão ser apresentados documentos com parecer técnico dos ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas em amostras de produtos dos brinquedos que comprovem as especificações técnicas do objeto do Edital no tocante aos itens:

1. Estruturas: Tubos de aço carbono espessura de 3mm, chapas de aço galvanizada espessura de 3mm, assoalho em madeira plástica em tubos 2mm, guarda corpo em tubos de aço carbono espessura de 3mm, correntes de aço carbono galvanizadas, espessura de ¼ de polegadas, telhas galvalume galvanizadas, tubos de aço carbono chapas de aço tipo xadrez espessura de 3mm, travessas em tubos de 1.1/2 de polegadas espessura 3mm, Mola Bicônica de 14 cm de comprimento, fio de aço- 3,20 mm e lona de trampolim em nylon trançado emborrachado de alta resistência.
2. Solda: Mig
3. Pintura: pintura eletrostática
4. Parafuso: parafusos auto perfurante
5. Produto dentro das normas NBR NM 300-1:2004/ NBR NM 300-2:2004/ NBR NM 300-3:2011

Ensaio de Performance de Produtos:

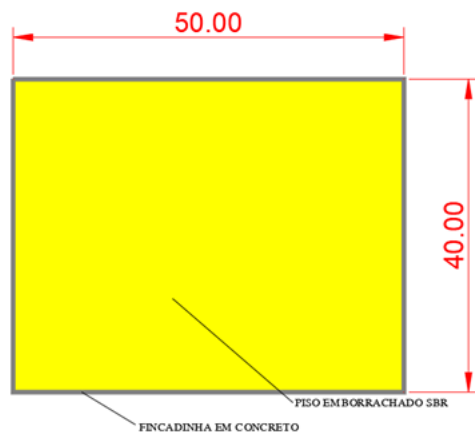
Deverão ser apresentados documentos com parecer técnico dos ensaios de performance, realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas em amostras do produto especificado brinquedos em conjunto com o piso emborrachado, onde se comprove os itens e resultados conforme abaixo:

- Teste de resistência à abrasão: Este ensaio avalia a capacidade do piso emborrachado de resistir ao desgaste causado por atrito, arranhões ou uso constante.
- Teste de resistência à tração: Esse teste é utilizado para medir a força máxima que o piso emborrachado pode suportar antes de se romper.
- Teste de resistência química: Esse ensaio avalia a resistência do piso emborrachado a produtos químicos, como receptivos, solventes ou detergentes.
- Teste de resistência ao forte: Esse teste avalia a capacidade do piso emborrachado de oferecer aderência e reduzir o risco de escorregões e quedas.
- Teste de durabilidade: Esse teste avalia o tempo de vida útil do piso emborrachado.
- Teste de comportamento térmico: Esse teste é feito para avaliar o comportamento do piso emborrachado em relação a altas e baixas temperaturas.
- Teste HIC: É um teste que avalia uma possibilidade de risco traumatismo ou lesão craniana proveniente de um impacto.
- Teste de resistência estrutural: Este teste avalia a capacidade do brinquedo de suportar cargas estáticas e dinâmicas. Ele verifica se a estrutura do brinquedo é forte o suficiente para resistir ao uso normal e ao peso das crianças.
- Teste de resistência ao impacto: Este teste simula situações em que uma criança pode cair ou colidir com o brinquedo. Ele verifica se o brinquedo é capaz de absorver o impacto e minimizar o risco de lesões.
- Teste de estabilidade: Este teste avalia a estabilidade do brinquedo, especialmente em relação à possibilidade de tombamento. Ele verifica se o brinquedo é projetado de forma a minimizar o risco de quedas acidentais.
- Teste de resistência aos elementos: Este teste expõe o brinquedo a condições climáticas adversas, como chuva, sol e variações de temperatura. Ele verifica se o brinquedo é resistente o suficiente para suportar as condições externas sem excesso.
- Teste de segurança: Além dos testes de desempenho, também é importante realizar testes de segurança para identificar riscos potenciais. Isso pode incluir a seleção de peças pequenas que podem representar risco de asfixia, bordas afiadas ou salientes, materiais tóxicos, inflamabilidade e teste de mordida.

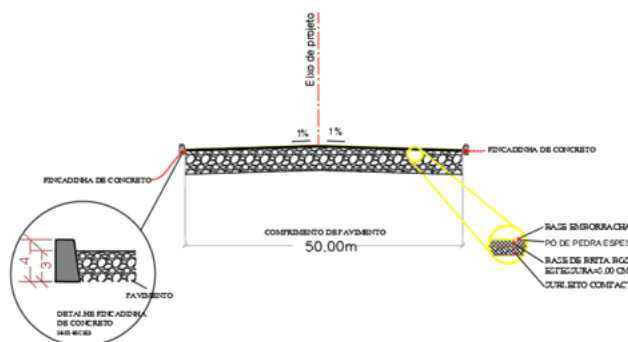
7.2. O playground inclusivo deverá estar em conformidade com as normas brasileiras ABNT NBR 16071-8

- Tipo: Piso monolítico espatulado moldado no local com 50mm de espessura Playground, brinquedos convencionais e brinquedos adaptados para atender crianças com e sem deficiência

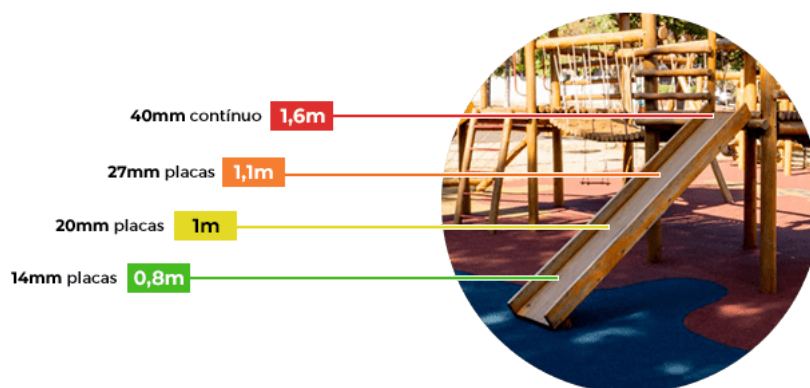
PROJETO BÁSICO PARQUE INCLUSIVO (2.000,00 M²)
SEM ESCALA



SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO
SEM ESCALA



7.3. A espessura do piso emborrachado está diretamente ligada com a sua capacidade de absorção de impacto e, também, em **como instalar piso em playground**. Essa absorção de impacto começa a ser eficaz a partir de 15 mm de espessura;



7.4. Piso de borracha monolítico espatulado moldado no local com 50mm de espessura

É um piso de borracha não é placa, não é lajota, nem manta ou qualquer outra forma semelhante a essas, mas sim um piso inteiriço, totalmente adaptável e moldado diretamente ao solo, criando uma camada única sem apresentar recortes ou rebarbas.

Para criar um piso emborrachado monolítico proporcionou uma mistura composta por lascas de pneus reciclados e resina, transformando-o em uma massa de fácil manipulação e adaptável ao solo que deseja instalar seu playground.

O piso emborrachado monolítico nada mais é que uma borracha derramada no local que proporciona uma superfície contínua, sem emendas ou rejuntas, com a finalidade de amortecer e proteger as crianças de quedas.

A coloração do EPDM é realizada no momento da sua fabricação, garantindo ao material cores vivas por tempo indeterminado. Além disso, por ser moldado no local, o material possibilita a criação de designs customizados

O piso emborrachado monolítico para playground é composta por duas camadas:

Camada Superior – composta por um aglomerado de granulado de pneu reciclado colorido com 1cm de espessura. É a camada visível e passível de designs únicos e exclusivos para deixar seu playground lúdico e divertido.

Camada inferior – é a base também chamada de camada amortecedora composta por lascas de pneu reciclado que nivela o piso e atenua os impactos causados pelas quedas.

Quanto maior a altura dos brinquedos, maior a espessura da segunda camada, que varia de 4cm até 20cm de espessura.

A primeira camada é considerada a de desgaste. Além da borracha reciclável também é utilizado o material borracha EPDM, que possui maior elasticidade, resistência e cores mais vivas. Essa camada também atua como barreira entre as crianças e a camada protetora.

Gramas sintéticas ou placas de borracha com o tempo acabam por desgrudar do chão e pode criar dobras nas pontas e se soltar. No caso do piso emborrachado monolítico isso não acontece: o piso de borracha é moldado no próprio local sem emendas, da mesma forma que um cimento é aplicado, com vida útil de 8 a 10 anos.

O piso emborrachado monolítico difere dos demais porque não é um produto pré-fabricado, como as placas de borrachas prontas, mas sim uma superfície contínua e resistente com aplicação prática e rápida, moldado em camadas diretamente no piso, proporcionando um acabamento homogêneo, sem costuras ou emendas.

Antes de começar as etapas da aplicação, o contrapiso deve estar preparado e devidamente nivelado por nossa equipe treinada estará pronta para aplicar o piso emborrachado.

O Piso Emborrachado para Playground pode ser instalado sobre asfalto, contrapiso de concreto, cerâmicas, pedra mineira, dentre outros pisos planos. Também sobre terra batida, regularizada e coberta com pó de pedra.

A aplicação é dividida em 6 etapas:

Etapas 1: preparação da base para o piso playground

A 1ª camada do piso emborrachado monolítico é composto por raspas de borracha de pneu reciclado, fato que determina a maciez do piso.

As raspas são misturadas à uma resina de poliuretano atóxica que não contém VOC (componente orgânico volátil) livre de solventes químicos. Essa mistura resulta em uma “massa” pronta para ser aplicada ao chão.

Etapa 2: assentamento e nivelamento

É hora de espalhar a base sobre o contrapiso por toda a área demarcada para receber o piso.

O processo de assentamento é o mesmo utilizado para cimento ou argamassa – com ajuda de uma colher, desempenadeira e lubrificante para que o material se espalhe com facilidade e seja nivelado com maior praticidade, determinando com a espessura a maciez desejada conforme previsto nas normas da ABNT 16071-3:2012.

Etapa 3: demarcação

Com a base seca, o piso será demarcado para definir a paginação escolhida com seus formatos e desenhos: bolas, amarelinhas, quadrados, caminhos etc.

O piso de borracha é perfeito para os mais diferentes tipos de playgrounds, diferente das placas onde seriam necessários muitos recortes e emendas. No caso do piso emborrachado monolítico, é muito mais prático.

Se a cor para o piso for de cor única, não haverá a necessidade de demarcação.

Etapa 4: definição e instalação da 2ª camada colorida

É a etapa da 2ª camada do piso emborrachado. Depois passar pelo mesmo processo da preparação da base da 1ª camada e tingidos com as cores escolhidas, é hora de definir o design de cada área demarcada.

Definido o design, a 2ª camada é espalhada de acordo com a sua cor e área demarcada. Com ajuda de desempenadeira, o piso é instalado e nivelado conforme sua demarcação.

Etapa 5: Acabamento

O piso está quase pronto nesta etapa. Aqui é feito o acabamento da segunda camada, dentro dos limites do pavimento. Como a 2ª camada é moldada no próprio piso e no próprio playground, o acabamento proporciona um visual muito mais homogêneo, sem recortes ou emendas, totalmente personalizado e com alta drenagem de água

Etapa 6: Aplicação e instalação terminadas

O piso emborrachado foi finalizado de forma muito rápida basta esperar de 8 a 12 horas e o piso está pronto para o uso.

Vantagens

- Antiderrapante
- Drenante
- Acústico
- Piso sem rejunte
- Fácil instalação
- Fácil Manutenção
- Fácil higienização
- Alta durabilidade
- Alta densidade
- Atóxico
- Ecologicamente correto
- Desenhos personalizados

ESPESSURA DO PISO: 5CM ESPESSURA

METRAGEM: 50m x 40m = 2000m²

CORES: VERDE / AMARELO / AZUL / BRANCO / PRETO

DESCRIÇÃO: Piso monolítico espatulado moldado no local com 50mm de espessura,

Antiderrapante: Fabricado em borracha granulada livre de metais, com resinas flexíveis seu aspecto de acabamento é poroso evitando assim o risco de derrapagem e quedas.

Drenante: Os grãos de borracha são afastados uns dos outros, formando uma camada drenante possibilitando a passagem de água e a evaporação de possíveis umidades da base existente. Devera ser utilizado

Flexível: Por ser fabricado em borracha torna-se um piso flexível absorvendo o impacto de possíveis quedas de pessoas e objetos tornando-se uma base confortável

Cores: Disponível, nas cores, azul, verde, amarelo, branco e preto.



7.5. Painel Alambrado

Contornando o parquinho inclusivo, deverá ser instalada uma estrutura metálica com 45 Painéis de alambrados conforme descrição:

A altura dos painéis deve ser de, no mínimo, 1,10 m (um metro e dez centímetros) e largura deve ser no mínimo de 2,00 m (dois metros) Conforme imagens ilustrativas do referido edital.

A estrutura do alambrado será composta de tubos de aço carbono, galvanizado a fogo, com paredes de 2,00 mm (dois milímetros) de espessura, com seções quadradas de 50 mm (cinquenta milímetros).

O painel de alambrado deverá possuir perfis dobrados enrijecidos para proteção dos usuários em todo seu contorno, garantindo que não haverá cantos ou sobressaltos perfurocortantes, fabricado em aço carbono, galvanizado a fogo, com espessura mínima de 1,50 mm (um milímetro e quinhentos micrômetros) e seção mínima de 50 mm (cinquenta milímetros), sendo seu comprimento conforme a extensão do painel.

A parte interna do perfil deve conter fixadores para fixação das telas de modo que nenhuma parte ou vértice apresente partes pontiagudas ou sobressalentes que possam causar ferimentos aos usuários ou prejudicar a segurança da estrutura.

O conjunto de perfil é composto por fixadores em aço carbono com espessura de 3mm posicionados a cada 400mm de distância com a função de travar as duas abas internas do perfil evitando sua abertura e aumentando a resistência do conjunto, também possui a função de fixar haste de tensionamento das telas do alambrado.

Os painéis, deverão ter todas as soldas feitas no processo em MIG/MAG e após prontos, deverão receber galvanização a fogo (zincagem por imersão a quente). Os materiais devem apresentar grande durabilidade contra a corrosão e baixo custo de manutenção.

Ao mesmo tempo a tampa do perfil enrijecido deve ter uma resistência mínima entre a tampa de fixação e o perfil de 1000 kgf (um mil quilogramas força) sem rompimento, e a fixação da tela no perfil deve ter uma resistência mínima na ancoragem de 350 kgf (trezentos e cinquenta quilogramas força) sem rompimento. Todos os teste devem ser comprovado através de documentos com parecer técnico dos ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO).

A tela para alambrado deverá ter malha losangular, com mínimo de 2.1/2" (duas polegadas e meia), fabricada com arame galvanizado número 12 (doze), medindo 2,77 mm (dois milímetros e setecentos e setenta micrometros), com revestimento em PVC auto aderente na cor azul e diâmetro final de 3,80 mm (três milímetros e oitocentos micrometros).

Deverá ser fornecido, também, um portão em aço carbono, galvanizado a fogo, com estrutura similar à do alambrado, com fecho zincado e dobradiças, instalado próximo à linha central da quadra, para garantir o acesso ao interior do parquinho.

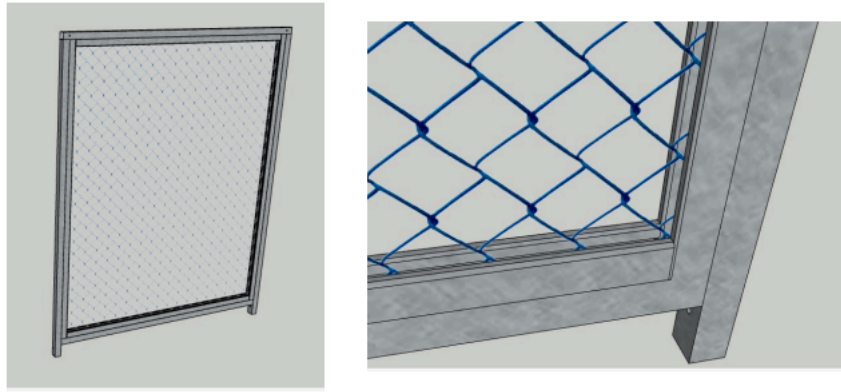
Os fixadores devem garantir a total integridade e durabilidade à estrutura, com parafusos sextavados de aço zincado, porca e arruela de pressão, fixadores produzidos em chapas de aço carbono, galvanizados a fogo, com seção retangular de 50 x 180 mm (cinquenta por cento e oitenta milímetros), espessura de 5,00 mm (cinco milímetros), para ligação da estrutura em todo o contorno do parquinho.

O tratamento das superfícies de aço carbono deve ser de alta resistência com cobertura mínima de 75 micrometros e com garantia mínima de cinco anos. A declaração de garantia deverá ser fornecida através de documentos com parecer técnico da amostra.

A estrutura deverá possuir travessas (mão francesa) nos vértices da estrutura fixadas no ângulo de 45° para garantir o seu travamento.

O alambrado deve ser do tipo autoportante, fixado independente de estrutura de fundação, garantindo a sua mobilidade, caso seja necessária sua remoção para outra localidade. A estrutura de sustentação das treliças servirá de base para garantir a estabilidade da estrutura do alambrado.

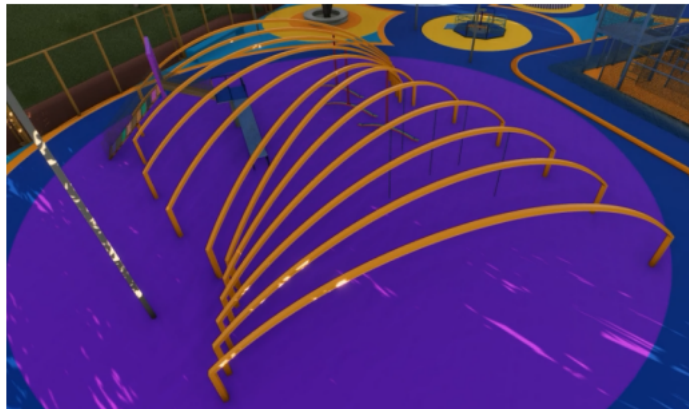
A cada 3 painéis instalados devem ser adicionados uma treliças fabricadas em tubo de seção quadrada 50 x50mm espessura de 3mm largura da treliça mínimo de 250mm altura de 1.100mm, processo de soldagem mig mag galvanizadas a fogo.



7.6. Brinquedos

Arcos Pergolado

Pergolado em estrutura metálica, composta por no mínimo 12 em tubos de aço carbono seção quadrada de 100mm x 100mm espessura de 3mm curvados com raio mínimo de 7.500mm, estrutura galvanizada a fogo, e com pintura poliuretano líquida, estrutura com extremidades fixadas no solo a uma altura mínima de 1.000mm e seu ponto mais alto sendo na parte central do raio a uma altura mínima do solo de 3.000mm, Processo de soldagem Mig Mag Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicada pintura eletrostática.



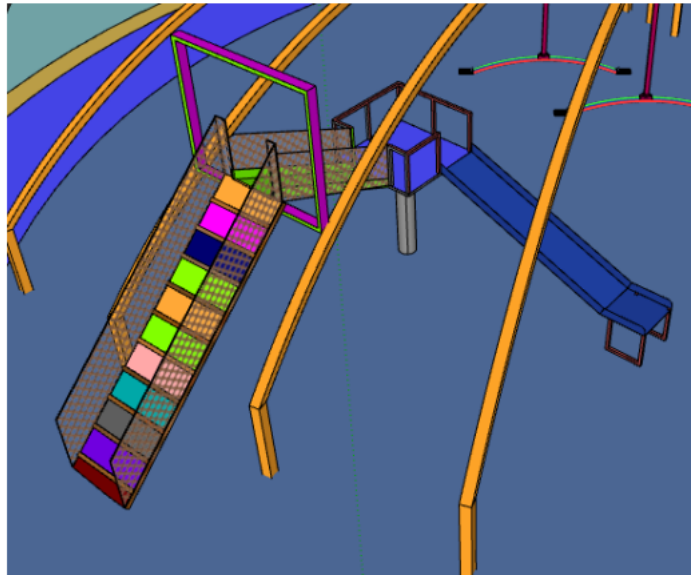
Gangorra Suspensa

Fabricadas em aço carbono tubos seção redonda de 3 polegadas espessura 3mm comprimento de 2.500mm curvados, fixados de forma suspensa na estrutura de pergolado, com articulação central possibilitando a movimentação vertical da gangorra, Processo de soldagem Mig Mag Tratamento de superfície toda estrutura galvanizada e pintura eletrostática. Área de Circulação: 4,00 x 2,50m. Medida do Equipamento: 3,00 x 0,50m. Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Escorregador dois Níveis

Escorregador de dois níveis com patamar e rampa de acesso Equipamento fabricado em tubos e chapas de aço carbono. Rampa de acesso com chapas de aço carbono espessura 3mm, e tubos com seção retangulares, 30mm x 50mm espessura de 3mm rampa com inclinação 45° e 10 travessas de tubos seção quadrada 25mm x 25mm posicionados na horizontal com espaçamento máximo de 25mm para dar apoio aos pés no acesso a rampa, rampa com altura máxima de 1.800mm, guarda corpo de proteção nas laterais da rampa, com tubos de seção quadrada 40mm x 40mm e cordas trançadas, altura do guarda corpo 600mm, Primeiro lance de escorregador com inclinação de 20° comprimento de 1600mm, largura de 500mm com abas de proteção dobradas altura de 100mm Fabricado em chapas de aço galvanizada espessura de 3mm. Patamar do primeiro lance de escorregador, dimensão de 1.000mm x 1.000mm Altura do solo 1.300mm fabricado em tubos de seção quadrada de 50mm x 50mm espessura 2mm assoalho em madeira plástica, fabricado em polímeros de alta resistência ao tempo, fixados na estrutura por ancoragem mecânica com parafusos auto perfurante, guarda corpo de proteção fabricado em tubos de aço carbono seção quadrada de 30mm x 30mm espessura de 3mm e tubos de 25mm x 25mm com altura de 700mm, Segundo lance de escorregador com inclinação de 20° comprimento de 2.000mm, largura de 500mm com abas de proteção dobradas altura de 100mm Fabricado em chapas de aço galvanizada espessura de 3mm, parte final de 500mm plana para alívio de velocidade na descida. Processo de soldagem Mig Mag Área de Circulação: 4,00 x 4,00m. Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Gira gira com plataforma para cadeirantes

Equipamento fabricado em aço carbono, plataforma com diâmetro de 2.700mm fabricada em chapa xadrez espessura de 3mm e estrutura tubos de seção quadrada de 50mm x 50mm base central com rolamentos de alto desempenho para possibilitar o giro do equipamento, equipado com dois assentos fabricados em tubos de seção quadrada de 50mm x 50mm e madeira plástica fabricado em polímeros de alta resistência ao tempo, Duas plataformas de acesso para cadeiras de rodas com proteção lateral em tubos de aço carbono e suportes para fixar as cadeiras de rodas na plataforma, Tubo redondo central diâmetro de 100mm e suporte circular fixado na extremidade superior para apoio das mãos. Processo de soldagem Mig Mag Área de Circulação: 3,00 x 3,00m. Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Balanços com plataforma para cadeirante

Fabricado em tubos de aço carbono diâmetro de quatro polegadas, Espessura de 3mm tubos curvados e soldados formando duas travessas, com 5 tubos de duas polegadas espessura 3mm transversais soldados na estrutura das travessas, Balanço fabricado em chapas de aço tipo xadrez espessura de 3mm com plataforma de acesso, capacidade para duas cadeiras de rodas, sendo uma de cada lado, plataforma suspensa com correntes de aço carbono galvanizadas, espessura de ¼ de polegadas, Processo de soldagem Mig Mag Área de Circulação: 4,00 x 3,00m. Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Balanço tipo cesto para criança com pouca mobilidade

Balanços tipo cesto para crianças com pouca mobilidade Fabricado em tubos de aço carbono, seção quadrada 80mm x 80mm espessura de 3mm tubos soldados formando duas travessas, largura de 4.000mm altura de 2.400mm Dois cestos de balanço fabricados em cordas trançadas, suspensos com correntes de aço carbono galvanizadas, espessura de ¼ de polegadas, Processo de soldagem Mig Mag Área de Circulação: 4,00 x 3,00m. Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



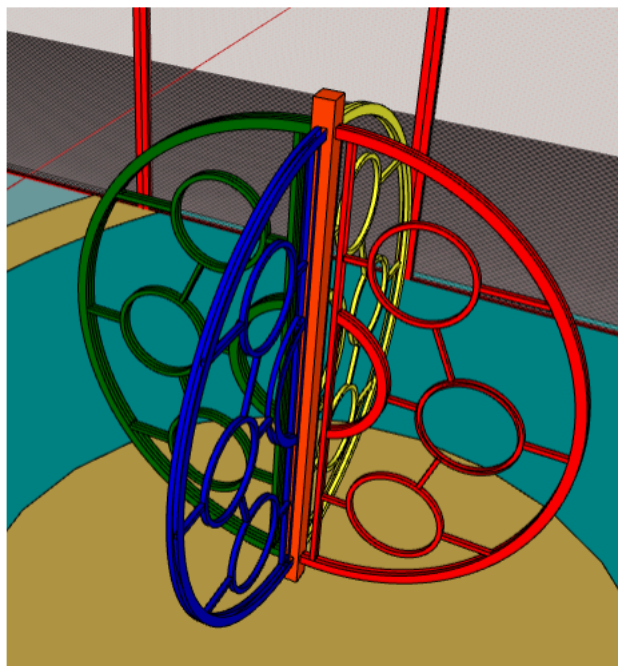
Labirinto Modular

Labirinto modular Fabricado em painéis modulares tubos de aço carbono, seção quadrada de 50mm x 50mm com galvanização a fogo, composta por conjunto de perfil dobrado enrijecido em todo seu contorno, fabricado em aço carbono na espessura de (1,50mm) e seção quadrada de (50mm x 50mm) sendo seu comprimento conforme a extensão do painel, o conjunto de perfil é composto por fixadores em aço carbono com espessura de 3mm posicionados a cada 400mm de distância com a função de travar as duas abas internas do perfil evitando sua abertura e aumentando a resistência do conjunto, também possui a função de fixar haste de tensionamento das telas de proteção. Telas de malha trançadas em arame galvanizados revestidos em PVC, painéis fixados em paralelo formando um labirinto, o equipamento contém quatro torres fabricadas em tubos de carbono seção quadrada de 100mm x 100mm espessura de 3mm e tubos de 50mm x 50mm espessura de 3mm com dimensões de altura de três metros, largura de dois metros por dois metros, fechamentos laterais em telas de aço carbono revestidas em pvc, plataforma revestida de madeira plástica em polímeros de alta resistência ao tempo, fixadas por ancoragem mecânica com parafusos auto perfurante. Processo de soldagem Mig Mag Área de Circulação: 10,00 x 10,00m. Composição do Labirinto: Composto por 50 unidades de painéis de 1,50m x 2,00m e 4 torres 3,00m de altura com 2 patamares Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Obstáculo escala globo

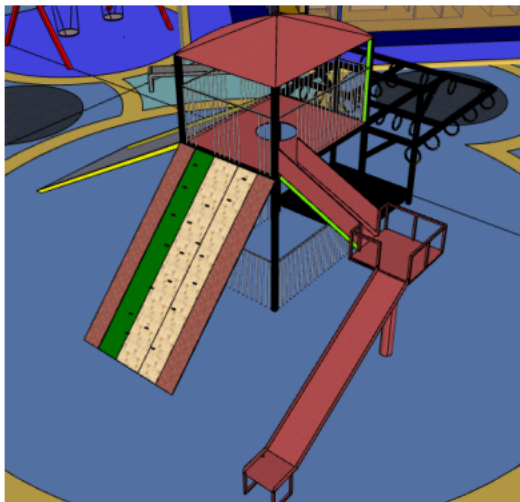
Fabricado em tubos de aço carbono, estrutura composta de uma coluna central tubo de seção quadrada 100mm x 100mm espessura de 3mm contém quatro tubos curvados semicírculo raio de 1.000mm e mínimo de 12 círculos para escalada com diâmetro de 350mm, Processo de soldagem Mig Mag Toda estrutura deverá ser galvanizada e aplicado pintura eletrostática.



Módulo Multiuso

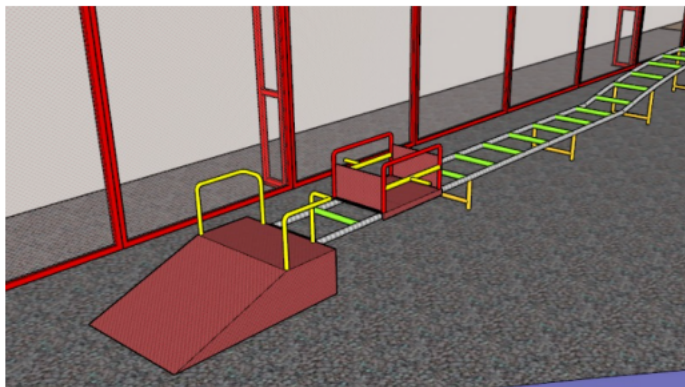
Módulos Multiuso com parede inclinada de cordas, fabricada em cabos de aço de ¼ de polegadas e tubos aço carbono galvanizados com cordas trançadas para acesso, inclinado em ângulo mínimo de 30º comprimento total da parede 4.500mm largura de 2.000mm ponto mais alto da parede altura de 2.500mm. O obstáculo também conta com um segunda parede inclinada para escalada, inclinação de 45º fabricada em tubos de aço carbono seção quadrada 50mm x 50mm espessura 2mm, e madeira plástica ecológica fabricado em polímeros de alta resistência ao tempo, fixados na estrutura por ancoragem mecânica

com parafusos auto perfurante, parede com apoios de agarras de escala de rocha disposto em toda a sua extensão, largura de parede de 2.000mm comprimento total de 3.600mm, nível superior do obstáculo na altura de 2.500mm área de circulação de 2.000mm x 2.000mm fabricada em tubos de aço carbono seção quadrada 50mm x 50mm espessura 2mm, assoalho em madeira plástica, fabricado em polímeros de alta resistência ao tempo, fixados na estrutura por ancoragem mecânica com parafusos auto perfurante, toda a estrutura fechada com guarda corpo deixando apenas o acesso aos brinquedos, Assoalho com uma abertura diâmetro de 800mm para a passagem de um poste para escorregar tipo bombeiro com altura de 5.000mm poste em aço-carbono diâmetro de 4" polegadas espessura de 3mm parte da estrutura coberta com telhas galvanume galvanizadas e pintadas com pintura eletrostática, Escorregador de dois níveis fixado na estrutura, primeiro lance de escorregador com inclinação de 20º comprimento de 1600mm, largura de 500mm com abas de proteção dobradas altura de 100mm Fabricado em chapas de aço galvanizada espessura de 3mm, Patamar do primeiro lance de escorregador, dimensão de 1.000mm x 1.000mm Altura do solo 1.300mm fabricado em tubos de seção quadrada de 50mm x 50mm espessura 2mm assoalho em madeira plástica, fabricado em polímeros de alta resistência ao tempo, fixados na estrutura por ancoragem mecânica com parafusos auto perfurante, guarda corpo de proteção fabricado em tubos de aço carbono seção quadrada de 30mm x 30mm espessura de 3mm e tubos de 25mm x25mm com altura de 700mm, Segundo lance de escorregador com inclinação de 20º comprimento de 2.000mm, largura de 500mm com abas de proteção dobradas altura de 100mm Fabricado em chapas de aço galvanizada espessura de 3mm, parte final de 500mm plana para alívio de velocidade na descida. Área anexa para atividades de deslocamento horizontal através de argolas de suspensão, estrutura fabricada em aço carbono tubos de 80 x 80mm espessura de 3mm com altura máxima do solo de 2.500mm, Escorregador dois níveis com patamar, argolas para pendurar e deslocamento na horizontal e poste tipo bombeiro para escorregar, Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, cordas trançadas e com cobertura, galvanização eletrolítica e pintura eletrostática. Capacidade para diversas crianças ao mesmo tempo\ Processo de soldagem Mig Mag Toda estrutura galvanizada e pintura eletrostática. Área de Circulação: 10,00 x 10,00m.



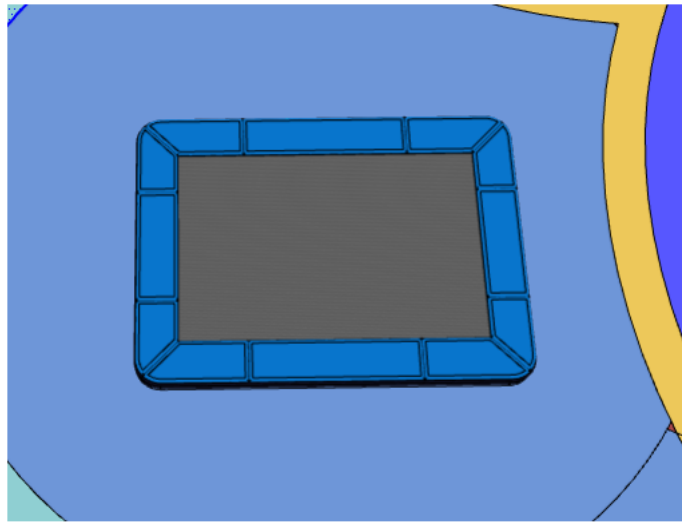
Montanha Russa Inclusiva

Montanha Russa nível do solo para cadeirante, deve ser conduzido com auxílio de outra pessoa, estrutura do carrinho fabricada em tubos de aço carbono chapas de aço tipo xadrez espessura de 3mm com plataforma de acesso, possui quatro roldanas com rolamentos em aço inox resistente a corrosão, capacidade para uma cadeira de rodas, proteção lateral em tubos de aço carbono e suportes para fixar as cadeiras de rodas na plataforma, trilho para o carrinho fabricado em aço carbono tubos galvanizados, diâmetro de 3" polegadas espessura 3mm com pequenas ondulações para simular uma montanha russa, com alturas variadas em diferentes pontos, sendo a altura máxima 600mm estrutura travada com travessas em tubos de 1.1/2 de polegadas espessura 3mm. Capacidade para uma cadeira de rodas. Processo de soldagem Mig Mag Toda estrutura galvanizada e pintura eletrostática.

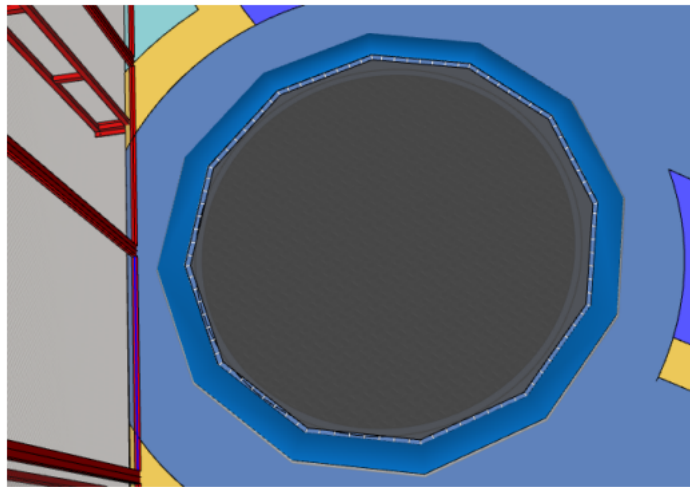


Cama elástica Inclusiva

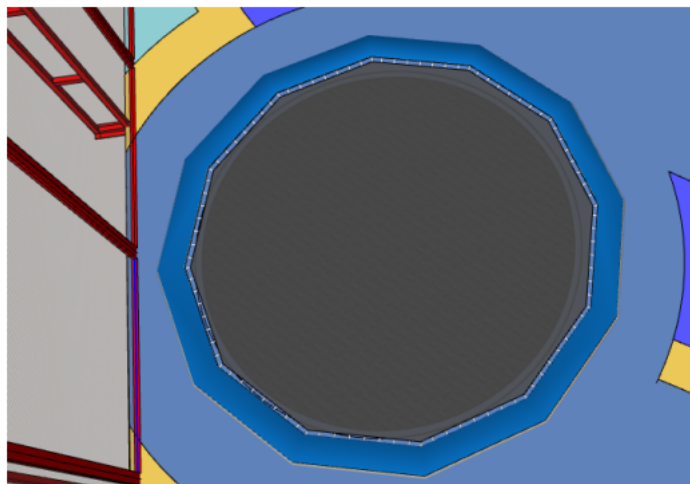
Camas elástica para cadeira de rodas no nível do solo feita com Estrutura Fabricada em tubos de aço carbono, diâmetro de 3" polegadas, molas de 14 cm para cama Mola Bicônica de 14 cm de comprimento (de gancho a gancho) Estrutura de aço carbono e zincada que proporciona maior resistência a corrosões Diâmetro do fio de aço- 3,20 mm e lona de trampolim em nylon trançado emborrachado de alta resistência dimensões 5.000 x 4.000mm Capacidade para duas cadeiras de rodas Área de Circulação: 5,00 x 4,00m.

**Cama Elástica de Solo (3 metros diâmetro)**

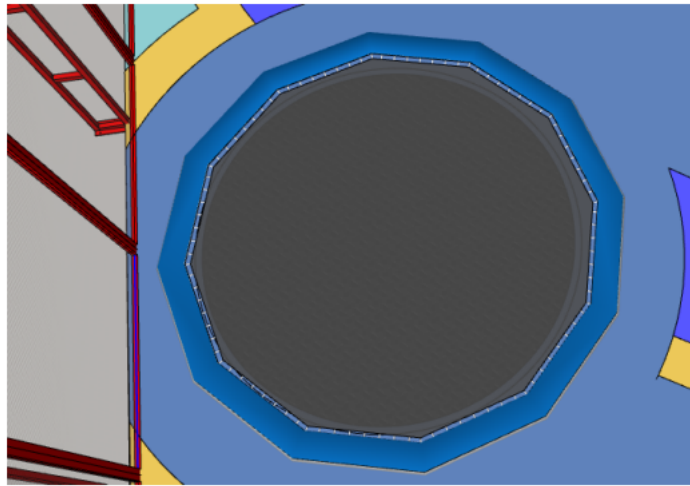
Camas elástica redonda Estrutura Fabricada em tubos de aço carbono, diâmetro e 3" polegadas, molas de 14 cm para cama Mola Bicônica de 14 cm de comprimento (de gancho a gancho) Estrutura de aço carbono e zincada que proporciona maior resistência a corrosões Diâmetro do fio de aço- 3,20 mm e lona de trampolim em nylon trançado emborrachado de alta resistência diâmetro da cama elástica 3.000mm Área de Circulação: 3,00 x 3,00m.

**Cama Elástica de Solo (2 metros diâmetro)**

Camas elástica redonda Estrutura Fabricada em tubos de aço carbono, diâmetro e 3" polegadas, molas de 14 cm para cama Mola Bicônica de 14 cm de comprimento (de gancho a gancho) Estrutura de aço carbono e zincada que proporciona maior resistência a corrosões Diâmetro do fio de aço- 3,20 mm e lona de trampolim em nylon trançado emborrachado de alta resistência diâmetro da cama elástica 2.000mm Área de Circulação: 2,00 x 2,00m.

**Cama Elástica de Solo (1 metros diâmetro)**

Camas elástica redonda Estrutura Fabricada em tubos de aço carbono, diâmetro e 3" polegadas, molas de 14 cm para cama Mola Bicônica de 14 cm de comprimento (de gancho a gancho) Estrutura de aço carbono e zincada que proporciona maior resistência a corrosões Diâmetro do fio de aço- 3,20 mm e lona de trampolim em nylon trançado emborrachado de alta resistência diâmetro da cama elástica 1.000mm Área de Circulação: 1,00 x 1,00m.



8. DA MODALIDADE

8.1. O fornecimento e a instalação dos playgrounds, objeto deste Termo de Referência, por possuírem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, se enquadra na classificação de prestação de serviços e aquisição de bens, portanto a modalidade alvitrada a ser aplicada é a modalidade de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se no teor do Art. 3º, incisos III e IV do Decreto nº. 39.103/2018, pois se enquadra no objeto pretendido. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados de acordo com o parágrafo §2º do art.3º referido diploma, respeitando a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 3.555/2000, nº 7.174/2010, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/ 1993, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.520/2015, nº 39.103/2018 e nº 40.205/2019 e as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, com objetivo de realizar registro de preços, previsto pelo art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018.

8.2. Respeitando o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que trata do Sistema de Registro de Preços, o procedimento de compras obedecerá:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Ainda no que tange à classificação, será desclassificada a empresa que não apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Previdência Social de seus funcionários, atestados de qualificação técnica de acordo com o edital, e laudos de qualidade técnica do produto grama sintética, conforme com o especificado na qualificação técnica do edital.

9.4. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e por grupo, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. Estão impedidas de participar da execução do objeto deste Termo de Referência:

I - Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração;

II - Empresas que entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou empregado da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL;

III - Duas ou mais empresas com participação societária entre si;

IV - Demais casos previstos na legislação vigente.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Da proposta de preços deverão constar a discriminação detalhada do produto e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam diretas ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, inclusive aqueles de instalação nos locais a serem definidos pela SEL.

11.2. A não apresentação da relação detalhada dos preços que definem o custo total implicará a desqualificação da proposta.

12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS

12.1. A apresentação de material incompatível com as especificações descritas no item 6 ensejará a desclassificação da licitante.

12.2. Serão aplicados os seguintes critérios de análise dos documentos com parecer técnico das amostras:

I - Defeitos: será impugnado o material que apresente, por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

a) Amassados aparentes e outros defeitos verificados, ainda que sanáveis;

b) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8, 666/93, sem qualquer ônus para a SEL, devendo a empresa reapresentá-lo(s) no prazo de até cinco dias úteis;

c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

II - A empresa deverá trocar todo o material entregue que, durante o período do Contrato venha a apresentar qualquer defeito de fabricação montagem ou construção. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no conforme especificação técnica descrita no item 6 desta Cláusula, após a comunicação expressa da SEL à empresa.

III - Caberá à empresa arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

IV - A verificação e análise do lote entregue poderão ser feitas por documentos com parecer técnico da amostragem, para fins de verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

13. DA GARANTIA DO PRODUTO

13.1. O insumo contratado terá a garantia mínima prevista na Lei 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

13.2. O material entregue deverá ser de no mínimo 80% do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião da entrega.

13.3. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a:

a) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem com defeitos de fabricação;

b) Atender aos chamados para reparo, conforme alínea "a" enviando técnicos ao local especificado pela SEL no prazo máximo de cinco dias úteis após o comunicado, estando sujeita às penalidades legais.

c) No caso de necessidade de retirada do equipamento para reparo, o mesmo deverá ser reinstalado no mesmo local onde foi retirado, no prazo máximo de dez dias úteis. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes do transporte e reconstrução da base de fixação da base e dos brinquedos.

d) O equipamento fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de montagem, de transporte até o local da instalação, pelo prazo indicado e nas condições estabelecidas neste termo, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados, os equipamentos que forem recusados por não se apresentarem de acordo com as especificações constantes neste termo.

14. DOS LOCAIS DE ENTREGA

14.1. As implantações serão realizadas nos locais indicados pela SEL ou por órgãos, empresas públicas, Administrações Regionais, que aderirem a ata com anuência da SEL, totalizando o quantitativo especificado no item 3 deste Termo de Referência.

14.2. Durante a instalação, se constatado eventual equívoco ou inadequação quanto ao local de instalação, a fiscalização da SEL (Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal) deverá ser consultada visando à indicação de um novo local.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Qualificação Técnica:

15.1.1. A Contratada deverá possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com as atividades de arquitetura e/ou engenharia;

15.1.2. Apresentar registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade;

15.2. Qualificação técnica-operacional

15.2.1. Será necessária a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços serão executados, acompanhado(s) da(s) respectivas(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que prove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial.

CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO
Piso de borracha monolítico espatulado moldado no local com 50mm de espessura
Painel de Alambrado Largura 2,0m e altura de 1,10 m Fabricado em painéis modulares tubos de aço carbono, com galvanização a fogo, e perfis dobrados para montagem das telas, telas malha trançadas em arame galvanizados revestidos em PVC, painéis fixados em paralelo.

16. DA EMPRESA

16.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução do serviço ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

Características do serviço	Unidade	Quantidade serviço
Piso de borracha monolítico espatulado moldado no local com 50mm de espessura	m ²	1
Painel de Alambrado Largura 2,0m e altura de 1,10 m Fabricado em painéis modulares tubos de aço carbono, com galvanização a fogo, e perfis dobrados para montagem das telas, telas malha trançadas em arame galvanizados revestidos em PVC, painéis fixados em paralelo.	UNIDADE	

16.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

16.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

16.4. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Secretaria é de 50%, conforme se demonstra no quadro acima não ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

16.5. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

16.6. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA de outra Região, este deverá estar devidamente visitado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

16.7. Declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica (anexo deste Termo de Referência).

16.8. Na forma da lei 8.666/93 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.

16.9. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa

16.10. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

16.11. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas

16.12. Declaração de vistoria (Anexo II deste Termo de Referência) ou Declaração que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local do serviço, assumindo todas as responsabilidades, assinado por profissional de Engenharia Civil que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo deste Termo de Referência).**17. DO PRAZO PARA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E INSTALAÇÃO**

17.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

17.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

17.3. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.

17.4. **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e instalação, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

17.5. O piso emborrachado monolítico, assim como os brinquedos para crianças com e sem deficiência a ser instaladas deverão ser **novos e de primeiro uso**.

17.6. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

17.7. O piso emborrachado monolítico, assim como os brinquedos para crianças com e sem deficiência que for instalada em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.8. Em caso de prorrogação do prazo de prestação do serviço, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **07 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

17.9. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o serviço prestado possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.11. A entrega/instalação deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela SEL/DF solicitante no âmbito do Distrito Federal.

18. DA VISTORIA

18.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nas diversas unidades antes da apresentação das propostas a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

18.2. Com observância da lei nº 8.666/93, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF designará servidor devidamente credenciado junto à Contratada com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, o qual será doravante denominado de Executor.

18.3. As exigências da Contratante se basearão nas presentes especificações e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Executor, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à sua execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.

19.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

19.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

19.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

19.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

19.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

19.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

19.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

19.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

- 19.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 19.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 19.13. Assegurar que os serviços prestados atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 19.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 19.15. Realizar o fornecimento, a montagem e a instalação do Playground, com piso emborrachado monolítico e brinquedos convencionais e adaptados nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com a ordem de serviço expedida por esta.
- 19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo elementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE OPERAÇÃO

- 20.1. O licitante deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos prazos e horários previstos com padrão de qualidade, exigidos pela SEL;
- 20.2. A SEL não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum licitante vencedor, com vistas à operacionalização do objeto do certame;
- 20.3. O licitante vencedor deverá dispor de sistema de comunicação permanente entre as equipes no campo e a SEL, objetivando o melhor desenvolvimento e acompanhamento diário das ações e metas programadas;
- 20.4. O licitante vencedor deverá dispor de veículos apropriados para transporte de empregados para as frentes de trabalho;
- 20.5. O licitante deverá prever em sua composição de custos, equipes de apoio técnico, composta por supervisores e toda estrutura necessária para suporte e atendimento da sua equipe profissional;
- 20.6. O licitante deverá prever em sua composição de custos as despesas referentes a vales transportes, auxílio alimentação e outras vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
- 20.7. É responsabilidade do licitante vencedor cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividades em vias públicas, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como, a elaboração de mapeamento de risco anual e manual de sinalização viária exigida para execução de atividades contíguas ao trânsito;
- 20.8. O licitante vencedor deverá dispor de materiais de sinalização adequados dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho;
- 20.9. É responsabilidade do licitante vencedor o cumprimento das obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho;
- 20.10. O licitante vencedor será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;
- 20.11. O licitante vencedor deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que normatiza as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 20.12. O licitante vencedor deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPIs apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

21. CONTROLE DE PRODUÇÃO

- 21.1. O licitante vencedor deverá manter efetivo controle de produção semanal, informando em relatórios próprios a serem encaminhados à SEL, objetivando o acompanhamento e a evolução dos trabalhos no campo;
- 21.2. As faturas serão emitidas tendo como base os serviços efetivamente realizados no mês de referência, objeto do certame, baseando-se nos relatórios diários de execução e de materiais aplicados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 22.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das contratações.
- 22.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos serviços deste Termo.
- 22.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega e instalação dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 22.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 22.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 22.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 22.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 22.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 22.10. Exercer a fiscalização da instalação dos produtos por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 22.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do produto entregue identificando possíveis danos.
- 22.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 22.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

- 22.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 22.15. Indicar às áreas onde serão fornecidas e reparadas as gramas sintéticas e os dias que serão realizados a instalação.
23. **DO REGISTRO DA ATA DE PREÇOS**
- 23.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.
- 23.2. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, in verbis:
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.
- 23.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
24. **DA ASSINATURA DA ATA DE PREÇOS**
- 24.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.
- 24.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 24.3. É facultado à SEL, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 24.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.
- 24.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 24.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art.62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que a faculta realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
25. **DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA**
- 25.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 12 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 25.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme § 1º do art. 12 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
26. **DA REVISÃO DE PREÇOS**
- 26.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SEL promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEL poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 26.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 26.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 26.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SEL poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.8. Não havendo êxito nas negociações, a SEL procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A SEL promoverá o cancelamento do registro de preços do fornecedor quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEL, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da SEL, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

28. DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

28.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018. 34.2.

28.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SEL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

28.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a SEL e órgãos participantes.

28.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços da SEL e órgãos participantes.

28.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a SEL e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

28.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à SEL.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

29.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

I - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.3. II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV dos sub item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.4. Da Advertência

29.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

II - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

29.5. Da Multa

29.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado

sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

29.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

29.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia presta da, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

29.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

29.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto Projeto Básico e observado o princípio da proporcionalidade.

29.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.4.9.

29.5.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

29.6. **DA SUSPENSÃO**

29.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Secretaria e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação em modalidade de pregão, a qual suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

29.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

29.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

29.7. **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

29.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

29.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurar em os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

29.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

29.8. **DAS DEMAIS PENALIDADES**

29.8.1. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

29.8.2. I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.8.3. II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

29.8.4. III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

29.9. **DO DIREITO DE DEFESA**

29.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

29.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

29.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

II - o fundamento legal da sanção aplicada;

III - o nomeou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

IV - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993

29.10. DO ASSENTAMENTO EM REGISTRO

29.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

29.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

29.11. DA SUJEIÇÃO DE PERDAS E DANOS

29.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo de Referência, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

29.12. DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR

29.12.1. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30. DO VALOR ESTIMADO

30.1. **O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 12.491.841,20 (doze milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sendo:**

30.2. Detalhamento dos itens:

Playground lote Único		
DESCRIÇÃO	TIPO	QTD Estimada
PAINEL DE ALAMBRADO Painel alambrado Largura 2,0m e altura de 1.10m Fabricado em painéis modulares tubos de aço carbono, com galvanização a fogo, e perfis dobrados para montagem das telas, telas malha trançadas e maram e galvanizados revestidos em PVC, painéis fixados em paralelo.	UNIDADE	225
PISO EMBORRACHADO Piso emborrachado colorido flexível fabricado em polímeros e resinas flexíveis, espessura 5cm. Cores: Verde, Amarelo, azul, branco, preto	m ²	10.000
ARCOS PERGOLADO Estrutura metálica tipo pergolado em arcos curvados com galvanização a fogo e pintura eletrostática.	UNIDADE	5
GANGORRA SUSPensa Fabricadas em aço carbono com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática Área de Circulação: 4,00 x 2,50m. Medida do Equipamento: 3,00 x 0,50m.	UNIDADE	15
ESCORREGADOR DE DOIS NIVEIS Escorregador de dois níveis com patamar e rampa de acesso Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática Área de Circulação: 4,00 x 4,00m	UNIDADE	5
GIRA GIRA COM PLATAFORMA PARA CADEIRANTE Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática, Capacidade para duas cadeiras de rodas e mais	UNIDADE	20

duas pessoas Área de Circulação: 3,00 x 3,00m		
BALANCO COM PLATAFORMA PARA CADEIRANTE Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática, Capacidade para duas cadeiras de rodas; Área de Circulação: 4,00 x 3,00m	UNIDADE	30
BALANÇO TIPO CESTO PARA CRIANÇAS COM POUCA MOBILIDADE Fabricado em tubos de aço carbono, com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática, cesto Cordas trançadas, Capacidade para duas crianças com pouca mobilidade motora, Área de Circulação: 4,00 x 3,00m	UNIDADE	15
LABIRINTO MODULAR Fabricado em painéis modulares tubos de aço carbono, com galvanização a fogo, e perfis dobrados para montagem das telas, telas malha trançadas e maram e galvanizados revestidos em PVC, painéis fixados em paralelo formando um labirinto. Área de Circulação: 10,00 x 10,00m. Composto por 50 unidades de painéis de 1,50m x 2,00m e 4 torres 3,00m de altura com 2 patamares	UNIDADE	5
ESCALADA GLOBO Fabricado em tubos de aço carbono, com galvanização eletrolítica e pintura eletrostática, Área de Circulação: 2,00 x 2,00m	UNIDADE	5
MODULO MULTIUSO Com parede inclinada para escalada, parede inclinada de cordas, escorregador dois níveis com patamar, argolas para pendurar e deslocamento na horizontal e poste tipo bombeiro para escorregar, Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, cordas trançadas e com cobertura, galvanização eletrolítica e pintura eletrostática, Capacidade para diversas crianças ao mesmo tempo Área de Circulação: 10,00 x 10,00m	UNIDADE	10
MONTEANHA RUSSA INCLUSIVA Montanha Russa nível do solo para cadeirante, deve ser com auxílio de outra pessoa, Fabricado em tubos de aço carbono e chapas de aço, com galvanização a fogo e pintura eletrostática, plataforma de acesso e	UNIDADE	5

trilho com 45m lineares Capacidade para uma cadeira de rodas.		
CAMA ELASTICA INCLUSIVA Desenvolvida para cadeira de rodas no nível do solo Fabricada em tubos de aço carbono, molas e lona de polipropileno, Capacidade para duas cadeiras de rodas, Área de Circulação: 5,00 x 4,00m	UNIDADE	10
CAMA ELASTICA DE SOLO 3 METROS DIAMETRO Devera ser instalada no nível do solo Fabricada em tubos de aço carbono, molas e lona de polipropileno, Área de Circulação: 3,00 x 3,00m	UNIDADE	10
CAMA ELASTICA DE SOLO 2 METROS DIAMETRO Devera ser instalada no nível do solo Fabricada em tubos de aço carbono, molas e lona de polipropileno, Área de Circulação: 2,00 x 2,00m	UNIDADE	20
CAMA ELASTICA DE SOLO 1 METRO DIAMETRO Devera ser instalada no nível do solo Fabricada em tubos de aço carbono, molas e lona de polipropileno, Área de Circulação: 1,00 x 1,00m.	UNIDADE	20
Mao de obra total – produção dos equipamentos e Serviços de instalação dos equipamentos com despesas totais	POR UNIDADE DE PARQUINHO INCLUSIVO	5
FRETE PARA GDF – FRETE COM DISPESAS TOTAIS	POR UNIDADE DE PARQUINHO INCLUSIVO	5

31. DA COTA RESERVADA

31.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

31.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível, conforme justificativa do Projeto Básico do ANEXO I deste EDITAL.

31.3. No mesmo giro, conforme consta na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital n. 35.592/2014, o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deve ser obrigatoriamente observado pela Administração Pública, estabelecendo assim, regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação desse segmento.

31.4. Na contratação em comento, o Objeto deverá ser finalizado em uma única contratação por preço Global, onde a estimativa de valor ultrapassa a indicação postulada na Lei supramencionada, logo, tendo em vista que a previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, que regulamenta o tratamento favorecido para microempresa e empresas de pequeno porte, entende-se que o benefício em tela não se aplica à contratação almejada, pois o objeto do contrato é de grande vulto, o que implica em uma grande logística para o gerenciamento do mesmo, podendo prejudicar a economia em escala. Motivo pelo qual observa-se maior vantajosidade na modalidade tomada de preço do tipo Menor preço, garantindo assim, a perspectiva de economia em escala, prevista em Lei.

32. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

32.1. Para a prestação dos serviços de fornecimento montagem e a instalação de playground e brinquedos convencionais e adaptados, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

32.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade.

32.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigo 12, § 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

32.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. A SEL convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de cinco dias consecutivos, contados da Notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEL. Findo o citado prazo, sem que o contrato seja assinado, será considerado o descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora à penalidade prevista na legislação.

33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

33.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº37121/2016.

34. DA GARANTIA CONTRATUAL

34.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

35. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

35.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

35.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no da Lei Distrital nº 4.611/2011:

I - Quando for inviável sob o aspecto técnico;

II - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de forma devidamente justificada;

35.4. Urge ressaltar que a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato o que não garantiria maior celeridade e eficiência s várias etapas procedimentais relavas licitação a formalização e acompanhamento da execução do serviço ao controle dos atos processuais com reflexos na economia processual e financeira E ainda não atenderia ao princípio da eficiência no sendo de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

Ivan Barbosa Rigolin ressalta que:

"...a subcontratação deve revelar-se em princípio e antes de sua materialização desejavelmente para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado ou no mínimo indiferente para a Administração com relação contratação mesma, ou seja, não pior para o Poder Público que aquela contratação originária".

35.5. Em suma conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU uma vez admitida a subcontratação esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sendo de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a penação do agente que a autorizou.

35.6. Deste modo entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto o que contraria veemente os julgados do TCU.

35.7. Por todo exposto fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

36. DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

36.1. Cabe ao órgão do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, se for o caso, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

36.2. O acompanhamento e a fiscalização da contratação dos materiais consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

36.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

36.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço.

37. DA SUSTENTABILIDADE

37.1. 1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

"Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

"Art. 6o São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

37.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste Encarte.

37.2.1. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

37.2.2. Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico; VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

38. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

38.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

38.2. As Adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal –SEL/DF, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018

38.3. As Adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

39. DO FORO

39.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

40. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

40.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

40.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

40.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

40.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

40.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

40.6. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

40.7. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

40.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

40.9. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa;**

40.10. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

41. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

41.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

41.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

41.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

41.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1) **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

2) **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) **ISG: Índice de Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

41.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

41.6. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições descritas acima.

41.7. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes descritas acima, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

41.8. A MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar DECLARAÇÃO de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN-SIMEI), na falta do Balanço Patrimonial.

41.9. A MEI – Micro Empreendedor Individual, para fins de atendimento aos **32.4.**, considerando a impossibilidade do balanço patrimonial, substituirá tal exigência por meio da apresentação de **DECLARAÇÃO** afirmando que, em caso de vencedora dessa licitação prestará garantia de até 5% (cinco por cento) na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal da Lei n.º 8.666/93, para fins da contratação, devendo apresentar tal garantia em até 10 (dez) dias após firmar o contrato com a Administração.

41.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos nos itens acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

41.11. **Somente será habilitado** o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG ou Apresentação de Índices Contábeis.

41.12. A apresentação de índices contábeis, fora do balanço, deverá estar assinada **A PRÓPRIO PUNHO** e/ou **ASSINATURA DIGITAL** (com Certificado digital) pelo Representante da Empresa e do Profissional Contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade, comprovado por *Certidões de Regularidade Profissional*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias na data de abertura do certame.

42. **DOS ANEXOS**

42.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

Projeto Playground Inclusivo (120186629)

Pesquisa de Preço - ULTRA SOLUTION (127567613)

Pesquisa de Preço - GRUPO GR SOLUÇÕES INDUSTRIAIS (127567914)

Pesquisa de Preço - TOTAL GRASS (127568093)

Orçamento Planilha SEL (127386495)

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

DÉBORA DE SOUZA MENEZES

Matrícula:282-745-X

Membro

MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE

Matrícula: 282.260-1

Membro

FERNANDA DOS SANTOS FREITAS DE CARVALHO

Matrícula 282.232-6

Membro

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, recepcionados no Distrito Federal pelos Decretos n.º 23.460/202 e n.º 25.966/2005.

JOSE GENIVALDO SOUSA DA SILVA

Subsecretário de Administração Geral Substituto

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023, instaurado pelo Processo de nº , que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução

Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 20.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou o local em que será implantado módulo esportivo composto por

_____, localizado no endereço _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2021, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto da Tomada de Preço nº ___/2020, por ter optado por não realizar vistoria local.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Representante da Empresa

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE - Matr.0282269-5, Assessor(a) Especial**, em 24/11/2023, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA MENEZES Matr.0282745-x, Assessor(a) Especial**, em 24/11/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DOS SANTOS FREITAS DE CARVALHO - Matr.0282232-6, Assessor(a) Especial**, em 24/11/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GENIVALDO SOUSA DA SILVA - Matr.0282191-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 24/11/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 127726347 código CRC= 75A670C6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s): (61) 4042-1828 - Ramal 2004

Sítio - www.esporte.df.gov.br